



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA
PROJETO DE LEI Nº 249, DE 2024

Ao Projeto de Lei 249/0024 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Indianópolis, MG, para o exercício financeiro de 2025”.

Autor: Chefe do Poder Executivo.

1 - RELATÓRIO.

De autoria do Prefeito Municipal o Projeto de Lei 249/2024, ora em apreciação tem o objetivo de Estimar a Receita e Fixar a Despesa do Município de Indianópolis para o Exercício de 2025, ou seja, a Lei Orçamentária anual.

2 – DA INICIATIVA

Preliminarmente é importante registrar que o Projeto de Lei em análise, trata-se de iniciativa privativa do Poder Executivo nos termos do art. 77 inciso X da Lei Orgânica do Município de Indianópolis

Art.77- Compete privativamente ao Prefeito entre outras atribuições

(...)

X – enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual de investimentos, bem como o das diretrizes orçamentárias, do Município e de suas autarquias ou fundações

Este artigo da Lei Orgânica está devidamente em consonância com o art. 165 § 5º da Constituição Federal.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

3. DO PROJETO DE LEI

O referido Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025 em R\$ 95.000.0000,00 (Noventa e Cinco Milhões de Reais), incluindo O Poder Legislativo Municipal:

“ Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

ADM. DIRETA TOTAL

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

1. RECEITAS CORRENTES	108.717.580,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	20.147.063,00
Receita de Contribuições.....	500.000,00
Receita Patrimonial.....	50.700,00
Transferências Correntes.....	87.762.200,00
Outras Receitas Correntes.....	257.617,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	198.000,00
Operação de Crédito	0,00
Alienação de Bens	99.000,00
Transferências de Capital.....	99.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



9. DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB	(13.915.580,00)
Dedução na Receita para o FUNDEB	(13.915.580,00)
TOTAL 95.000.000,00	

A despesa fixada no referido projeto de Lei tem o mesmo valor da receita estimada

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por órgãos e unidades orçamentárias e, ainda, por funções, subfunções e programas, conforme o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01. PODER LEGISLATIVO	5.320.000,00
Câmara Municipal de Indianópolis	5.320.000,00

02. PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo	1.300.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	12.357.249,00
Secretaria Municipal de Educação/Fundo M. Educação	30.199.000,00
Secretaria Municipal de Saúde / FMS	18.951.726,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	8.597.237,00
Secretaria M. de Meio Ambiente e Planejamento	1.724.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	2.460.688,00
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte	3.526.000,00
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	919.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.975.000,00
Secretaria M de Desenvolvimento Social /FMAS	6.470.500,00
Procuradoria-Geral do Município	133.600,00

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Controladoria-Geral do Município	149.000,00
03 : RESERVA DE CONTINGÊNCIA	917.000,00
99. Reserva de Contingência.	917.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	95.000.000,00

3.1 – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei ora em apreciação encontra-se redigido dentro da técnica legislativa nos termos da Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre a elaboração , a redação, a alteração e a consolidação das leis.

3.2 - DO ENQUADRAMENTO NA LDO E PLANO PLURIANUAL

O projeto de lei se encontra em compatibilidade com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da lei 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

3.3 - DA ABERTURA DE CRÉDITOS

O Projeto trás também em seu art. 7º a autorização para o chefe do poder executivo abrir créditos adicionais e suplementares :

- Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:
- I- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1o, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - II- utilizar o excesso de arrecadação apurado nos termos do inciso II, § 1o, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - III- utilizar o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - IV- utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

3.4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Conforme prevê o art. 29 A da Constituição Federal, as despesas do Poder Legislativo não poderá ultrapassar o limite de 7% da receita do exercício anterior. Assim sendo seria importante antes da votação do projeto de lei verificar se o valor destinado a Câmara Municipal de R\$5.320.000,00, corresponde ao limite constitucional. Assim sendo seria conveniente solicitar a receita do Município até 30 de setembro de 2024.

3.5 – DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

O projeto de lei define a reserva de contingência no valor de R\$ 917.000,00, o que está dentro do estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão de Finanças e Controle, por unanimidade de seus componentes emite parecer favorável, recomendando aos demais vereadores a sua aprovação em plenário

Sala das Comissões, 14 Outubro de 2024

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vice-Presidente/Relatora

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro